



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38.794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

014

Certifico que a Lei 037/97
se encontra registrada no Livro
Nº 01 das fls. 32 v
09 de setembro de 1997
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ENCARREGADO

LEI MUNICIPAL N.º 037 / 97

AUTORIZA A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSOS, PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA.

Prefeito do Município

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas - MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Departamento Municipal de Fazenda autorizado a imprimir nota fiscal de serviços avulsos, com emissão e controle pelo setor de tributação do Município.

Art. 2.º - A nota fiscal de serviços avulsos será emitida a vista do requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica não inscrita, mas sujeita a imposto sobre serviços.

Art. 3.º - A nota fiscal de serviços avulsos não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas ao imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e comunicações - ICMS e imposto sobre produtos industrializados - IPI.

Art. 4.º - A nota fiscal de serviços avulsos será confeccionada em série única, em 05(cinco) vias, que terão a seguinte destinação:

- I - 1ª via, será entregue ao contratante do serviço
- II - 2ª via, será entregue ao contribuinte
- III - 3ª via, arquivo da contabilidade da Prefeitura
- IV - 4ª via, arquivo da tesouraria da Prefeitura
- V - 5ª via, presa no bloco

Art. 5.º - O Imposto sobre Serviços - ISS, assim como o Imposto de Renda IR, quando cabível serão recolhidos no ato da emissão da nota fiscal de serviços avulsos.



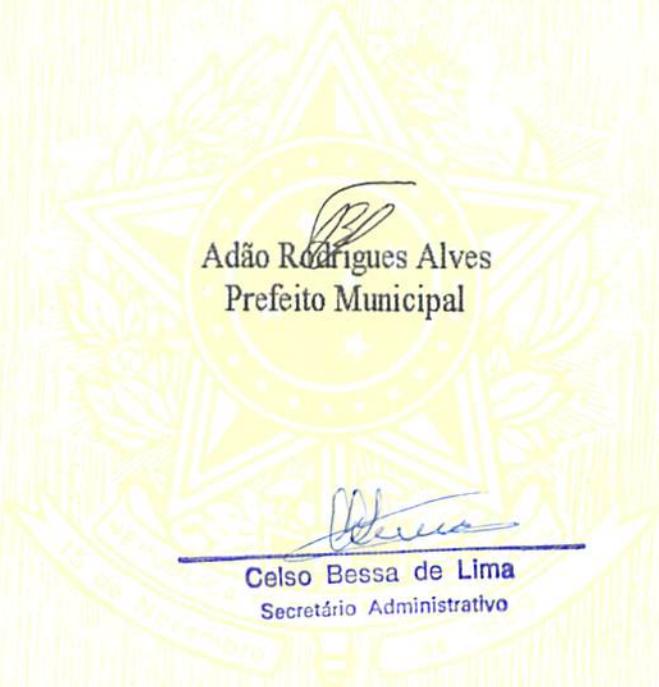
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38.794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

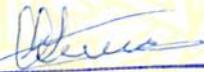
Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 09 de setembro de 1997




Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo